



**LEI Nº 1.637, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS (EFETIVOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2025, abono natalino aos servidores públicos municipais ativos, incluindo os comissionados, efetivos, contratados por prazo determinado (temporários), conselheiros tutelares, bem como aos inativos (aposentados e pensionistas) da administração direta e indireta, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

**Art. 2º** O abono autorizado por esta Lei terá as seguintes características:

- I – Não possui natureza salarial;
- II – Não constituirá base de incidência para contribuição previdenciária;
- III – Não será considerado rendimento tributável para fins de Imposto de Renda;
- IV – Será pago em parcela única, no ano de 2025;
- V – Possui caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

§ 1º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito a apenas um valor de auxílio-alimentação de Natal, independentemente do número de cargos acumulados.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do auxílio o servidor que:

- I – Estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- II – Estiver na condição de cedido para outro Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de dezembro de 2025.

**LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO**  
Prefeito

*/Mensagem nº 69/2025 alterada pela Mensagem retificativa nº 001/2025.*